



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro – Paraíba do Sul

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

INDICAÇÃO

Após tramitação regimental, sob aprovação dos Pares desta Casa Legislativa, Exma. Sra. Prefeita Municipal Dayse Deborah Alexandre Neves envidar esforços junto a Secretaria Municipal de Saúde para que no mês de novembro seja realizado a campanha Novembro Azul, de prevenção e combate ao câncer de próstata no município, conforme a Lei 3875 de 16 de novembro de 2021.

Justificativa: A presente indicação se faz necessária como meio de prevenir e diagnosticar de modo precoce o câncer de próstata, garantindo de forma rápida e eficaz a cura da doença, conforme prevê a Lei de minha autoria n. 3875 de 16 de novembro de 2021.

Na certeza de contar com total presteza de V. Ex^a. em atender essa solicitação, renovamos os votos de estima e consideração.

Paraíba do Sul, 25 de outubro de 2022.

Diogo do Nascimento Azevedo
Presidente CMPS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
PROTOCOLO

25 OUT. 2022

NOME: Isabelle
Matricula:

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
LIDO

25/10/22

NOME: [Assinatura]
2º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
LEI 3.875/2021

LEI Nº 3.875, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

(Institui a campanha do “Novembro Azul” de prevenção e combate ao câncer de próstata, no âmbito do Município de Paraíba do Sul e dá outras providências).

Art. 1º – Fica instituída no Município de Paraíba do Sul a “**Campanha Novembro Azul**” a ser realizada, anualmente, no mês de novembro.

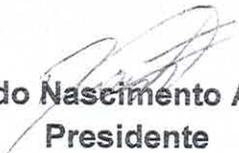
Parágrafo 1º - Durante o mês de campanha o objetivo será divulgar os direitos assegurados pela Lei Federal nº 13.045, de 25 de novembro de 2014, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres de próstata, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Inciso I – Durante todo o mês de novembro nas Unidades Básicas de Saúde(UBS), no âmbito do município de Paraíba do Sul deverá ser realizado consultas, exames e palestras sobre o Câncer de Próstata, com médico especializado.

Parágrafo 2º - A Campanha Novembro Azul será promovida através de cooperação da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, podendo, para tanto, formalizar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas interessadas e órgãos representativos.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALÃO NOBRE BENTO GONÇALVES PEREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021.


Diogo do Nascimento Azevedo
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
LEI 3.875/2021

JUSTIFICATIVA

A Campanha Novembro Azul tem por objetivo o diagnóstico precoce da doença sendo a única forma de garantir a cura do câncer de próstata. Sabe-se que em 17 de novembro é dedicado o Dia Mundial de combate ao Câncer de Próstata, tendo no Brasil a quarta causa de morte, correspondendo a 6% do total de óbitos.

O câncer de próstata, na sua fase inicial costuma não apresentar sintomas, o que torna a cura mais difícil, uma vez que a descoberta vem em sua fase mais avançada.

O recomendado pela OMS é que os homens, a partir dos 45 anos já realize exames de rotinas, com médico urologista e conversar sobre o exame de toque retal, permitindo o médico avaliar alterações da glândula, como endurecimento e presença de nódulos suspeitos, e sobre o exame de sangue PSA (antígeno prostático específico). Cerca de 20% dos pacientes com câncer de próstata são diagnosticados somente pela alteração no toque retal. Há outros exames que poderão ser solicitados se houver suspeita de câncer de próstata.

A sanção do presente Projeto de Lei é de suma importância para a saúde masculina de nossa cidade, uma vez que visa o direito a saúde, amparada pela Lei Federal nº 13.045 de 25 de novembro de 2014, que dispõe sobre a disponibilização, incentivo da campanha e oferta pelo SUS dos cuidados e prevenção precoce do câncer de próstata.